

A RELEVÂNCIA DO REGIMENTO ESCOLAR EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

THE RELEVANCE OF SCHOOL RULES IN AN EDUCATIONAL INSTITUTION

Manoel de Jesus Bastos¹

RESUMO: A observância da falta de regras formais, ou o descumprimento delas, nas repartições públicas escolares, proporcionou a necessidade de apresentar o presente trabalho, dissertando sobre a imprescindibilidade do Regimento Escolar nas instituições de ensino, salientando as supostas conseqüências, resultantes de sua ausência. Acredita-se que a desaplicação de preceitos educacionais pode gerar anomalias desnortando o processo e prejudicando a sua qualidade. Trata-se de um documento que define os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento da escola, além de controlar os comportamentos e as ações dos indivíduos. Nele deve conter os principais deveres, direitos e proibições de todos os segmentos da instituição, impondo a ordem do seu cumprimento e vedando qualquer ato que não esteja de acordo com o seu teor. Para a realização do mesmo realizou-se uma pesquisa de cunho bibliográfico, comungando com as concepções de alguns autores. O mesmo objetiva evidenciar às instituições de ensino a importância de diretrizes regimentares para o norteamento do processo educacional, consolidando o êxito almejado.

666

Palavras-chave: Documento. Normativas. Processo. Regimento Escolar.

ABSTRACT: The observance of the lack of formal rules, or non-compliance with them, in public school departments, provided the need to present the present work, lecturing on the indispensability of the School Regulations in educational institutions, highlighting the supposed consequences resulting from its absence. It is believed that the non-application of educational precepts can generate anomalies, bewildering the process and impairing its quality. It is a document that defines the basic arrangements for the structure and functioning of the school, in addition to controlling the behavior and actions of individuals. It must contain the main duties, rights and prohibitions of all segments of the institution, imposing the order of compliance and prohibiting any act that is not in accordance with its content. For the realization of the same, a bibliographical research was carried out, communing with the conceptions of some authors. The same aims to show educational institutions the importance of regimental guidelines for guiding the educational process, consolidating the desired success.

Keywords: Document. Normative. Process. School Rules.

¹Mestre em Ciências da Educação pela Absoulute Christian University, Pós-graduado em Supervisão Escolar pela Faculdade de Teologia Hokemãh – FATEH e Graduado em Normal Superior pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

INTRODUÇÃO

A intensa flexibilização do sistema educacional brasileiro vem proporcionando comodismo e gerando inércia ao cumprimento das leis oficiais. Planeja-se com excelência, mas cumpre-se mal. Muitas leis são elaboradas com normativas e almejos significativos, no entanto, à proporção em que o tempo vai passando, esses preceitos vão se esvaindo.

Apesar do cumprimento parcial ou descumprimento às normativas educacionais, muitas instituições educativas brasileiras não dispõem de um documento que apresenta o conjunto de dispositivos que definem os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento da escola, de acordo à legislação vigente. Trata-se do “Regimento Escolar”, expresso nas Disposições Transitórias, da LDBEN, Lei nº 9394/96,

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos (Art. 88, § 1º da LDBEN).

De caráter obrigatório, o regimento escolar é imprescindível em uma instituição escolar, tendo em vista, apresentar as regras necessárias ao seu funcionamento. Não bastando existir, esse documento deve ser elaborado pelo coletivo e apresentado a todos os segmentos para que tomem conhecimento da organização administrativa, dos seus respectivos direitos, deveres e vedações. De acordo com o *Thesaurus brasileiro da educação* (2021), o Regimento Escolar:

Compreende o conjunto dos dispositivos que definem os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento da escola, consubstanciados na legislação vigente. É um documento que deve ser elaborado com a participação dos diversos segmentos da escola, aprovado pelo Conselho Escolar da própria instituição e pela entidade mantenedora (THESAURUS, 2001).

Por se tratar de um documento orientador de condutas e norteador dos compromissos e responsabilidades dos profissionais da instituição escolar, o mesmo postula por atualizações, de acordo à legislação em vigor. Uma vez elaborado deve, obrigatoriamente, ser apresentado a todos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem na unidade educacional, ficando em lócus de livre acesso.

Obviamente, quando se conhece os atos normativos contidos em determinado processo procura-se cumpri-los, uma vez que, teme-se as consequências geradas pelo suposto descumprimento. No entanto, a falta de conhecimento desses preceitos pode gerar

anomalias que desnorream o processo prejudicando a sua qualidade. As leis devem ser elaboradas de acordo às necessidades de um povo, de uma comunidade, de uma entidade etc., ficando à disposição de todos que fazem parte do grupo. Uma vez explicitadas, cessarão determinados subterfúgios inconvincentes, sujeitos à punição.

Por relacionarem-se reciprocamente, tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico norteiam as atividades didático-pedagógicas de uma instituição, regulando as normativas estabelecidas no sistema de ensino.

2. QUEM DESRESPEITA A LEI DEVE SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS

O Regimento Escolar possui um conjunto de normativas que além de explicitar os principais deveres, direitos e proibições dos segmentos da instituição, impõe a ordem do seu cumprimento, vedando qualquer ato que não esteja de acordo com o seu teor. Obedecer a uma lei é ato legal e respeito à cidadania. Quem ignora as normativas de uma lei é passível de suas penalidades.

Mesmo sendo um documento obrigatório, o Regimento Escolar ainda não foi elaborado em muitas escolas brasileiras, ficando os profissionais e os alunos alienados aos compromissos que devem ser honrados na instituição. Nesse cenário, pode surgir a intensificação de eventuais descompromissos de alguns profissionais e a indisciplina de muitos alunos.

A ausência de uma lei que fixe normativas norteadoras em um processo, possibilita a aparição de ações antagônicas e difíceis de serem corrigidas, uma vez que, não há em que se respaldar. No entanto, por desconhecer as regras de um estatuto, tampouco acautelar-se de supostas punições, os segmentos de uma instituição educacional, sobretudo os discentes, passam a cometer atos indisciplinados, reincidindo muitas vezes, e conseqüentemente atrapalhando o andamento do processo.

Todavia, o Regimento Escolar é um documento imprescindível em uma instituição de ensino e as suas normativas devem ser absorvidas, tanto pelos profissionais quanto pelos discentes, arcando com possíveis penalidades em caso de infidelidade. Uma vez que a lei tem a função de estabelecer regras e controlar os comportamentos e as ações dos indivíduos, de acordo com os princípios de uma sociedade, a punição é devida quando se posterga o seu cumprimento. Segundo MOLIN (2013),

O Regimento Escolar tem a finalidade de proporcionar mecanismos legais para que as instituições de ensino possam se organizar. É um conjunto de regras que normatizam a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição. Estabelece os direitos e os deveres de todos que convivem no ambiente escolar; define os objetivos, os cursos e as etapas que a escola oferece; atribui as responsabilidades de cada pessoa, determinando de forma democrática o que cada segmento deve fazer e como fazer (MOLIN, 2013, pág. 08).

Desse modo, de posse do referido documento a escola abre caminhos a serem percorridos por todos os que dela fazem parte ao tempo em que apresenta medidas a serem respeitadas, não isentando as devidas punições por eventuais descumprimentos. Assim sendo, cada um dos seus segmentos fica notificado do que deve e do que não deve ser feito.

3. AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DO REGIMENTO ESCOLAR

A ausência do Regimento Escolar oportuniza a inserção de instruções informais corriqueiras, desprovidas de qualquer efeito legal. Naturalmente, a presença de uma lei que rege em uma instituição ou em uma sociedade tende a inibir ações que não estejam em consonância com as suas diretrizes. Muitas escolas brasileiras sofrem as mais diversas depredações por alunos indisciplinados porque sabem que nada vai acontecer.

Segundo a Secretaria de Estado, da Administração e da Previdência-SEAP, e a Secretaria de Estado da Educação-SEED do Paraná,

Patrimônio Escolar é o conjunto de bens suscetíveis de depreciação econômica, obtidos através de aquisição, devidamente identificados e registrados contabilmente. Em outras palavras, pode-se dizer que o patrimônio escolar é o conjunto de bens móveis e imóveis que formam a parte física da Escola (SEAP/SEED/PR).

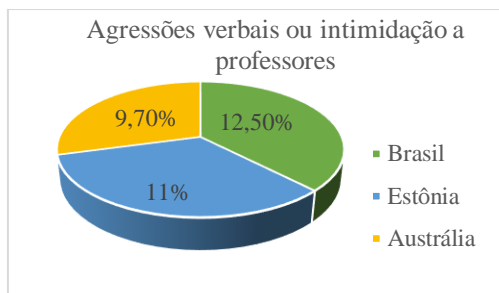
Grande parte das nossas escolas públicas brasileiras passam por atos depredativos que vão desde às pichações, às danificações de carteiras, de equipamentos hídricos e elétricos, além de outros insumos. E como a informalidade não surte os efeitos necessários, fica por isso mesmo, obscurecendo o que prevê o artigo 116 da Lei nº 8.069 (1990),

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (ECA, 1990, art. 116).

Além dos danos físicos patrimoniais e certos da isenção da impunidade, muitos alunos manifestam-se com uma diversidade de agressões, tanto verbais quanto físicas, evoluindo para casos graves. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2013), pontuou que “12,5% dos professores brasileiros são vítimas de

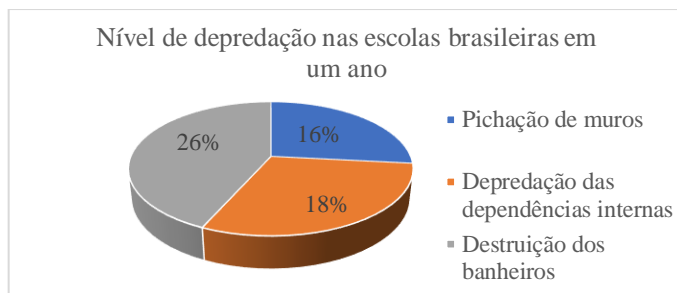
agressões verbais ou intimidação de alunos uma vez por semana”. Com uma média de 3,4% entre 34 países pesquisados o Brasil apresenta uma porcentagem considerada alta.

Fig. 01



Fonte: OCDE

Fig. 02



Fonte: Questionários de diretores da Prova Brasil/2011

Essas ações que vão ao desencontro do que apregoa a educação são absolutamente indignantes, pois repercutem de forma negativa na sociedade. Diante desses atos indisciplinados, endossa-se a necessidade da criação do Regimento Escolar e o esforço para o seu cumprimento na íntegra. Possuí-lo e ignorá-lo não faz nenhum sentido. As normativas de uma lei são criadas para serem cumpridas e não para serem dribladas. O inconveniente é continuar aceitando essas mazelas em recintos onde se defende os valores da cidadania. Na concepção de OLIVEIRA (2017),

A violência nas escolas acontece graças à impunidade dos estudantes. “O aluno que agride o professor sabe que vai ser aprovado. Pode ser transferido de colégio - às vezes é apenas suspenso por oito dias”, diz. “Os regimentos escolares não costumam sequer prever esse tipo de crime. Aí, quando ele ocorre, nada acontece (OLIVEIRA, 2017).”

Diante do pronunciamento da autora, evidencia-se que não basta a elaboração de um Regimento. É necessário que se cumpra o que nele esteja expresso, sobretudo o artigo que veda a prática de atos infracionais, com a aplicação de medidas educativas, de acordo com as previsões explicitadas em seus incisos. A impunidade poderá proporcionar reincidências cada vez mais conseqüentes no seio educacional evoluindo para a sociedade.

4.CUMPRIR A LEI É UM ATO DE CIDADANIA

A lei é uma norma escrita, um conjunto de regras a serem seguidas, criada para regular o comportamento humano. Quando se recorre o artigo V, inciso II, da Constituição Federal evidencia-se que: “ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei” (C. F. 1988). Nosso sistema educacional tem elaborado leis com excelência, no entanto, os seus cumprimentos têm sido parcialmente ignorados. Muitas

instituições de ensino podem até atender à exigência do art. 88, § 1º, da LDBEN, mas o seu cumprimento vai se esvaindo como rastros na areia.

Dentre as diretrizes que norteiam o processo educacional, o Regimento Escolar é o documento que regula as relações no âmbito escolar como: a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar. Todavia, para que suas normativas regulem às propostas nele expressas, é necessário o esforço de cada segmento que faz parte da instituição. Quando se obedece às diretrizes de uma lei, está se cumprindo um dever ao tempo em que se efetiva um ato de cidadania. Para RIBEIRO (2021),

A falta de informação sobre o Regimento Escolar e o não entendimento deste pela sua comunidade como diretriz técnica, pedagógica, administrativa e disciplinar das instituições de ensino, acaba por afastar a escola de um dos objetivos da educação contemporânea que é educar para a cidadania, formando cidadãos críticos e participativos da sociedade em que estão inseridos (RIBEIRO, 2021, pág. 1171).

Obviamente, quando se respeita as diretrizes de uma lei desenvolve-se a consciência de dever cumprido. Se ela é criada para regular a diversidade de comportamentos humanos, uma vez ignorada ter-se-ia comportamentos irregulares. Muitos atos indisciplinados causados por alunos ou por outros segmentos, em uma instituição de ensino, desnorteiam e fragilizam o andamento do processo. Comumente, o que se tem observado, são alunos causando transtornos em sala de aula, com os mais aviltantes atos, ferindo e desestruturando os princípios pedagógicos.

671

Esses comportamentos tendem a intensificar-se, à medida em que, a lei e a ordem deixam de ser cumpridas, comprometendo o curso do processo desenvolvido na instituição. Naturalmente, quando um erro deixa de ser formalmente corrigido, as reincidências passam a ser frequentes, robustecendo-se com o passar dos dias. Nessas circunstâncias, defende-se a tomada de providências cabíveis e de acordo com as medidas educativas previstas nas normativas regimentares.

Para tanto, faz-se necessário que se antecipe a explicitação das normas pedagógicas vigentes, para que os discentes da instituição tomem conhecimento dos seus deveres, dos seus direitos, das vedações e das medidas educativas, pelos eventuais descumprimentos da ordem ali apregoada.

O patrimônio escolar precisa ser preservado, a educação exige o seu valor, os professores clamam por respeito e por suas integridades (físicas e psicológicas) e os estudantes precisam condicionarem-se ao processo responsável pela formação e pela

cidadania. O professor precisa concentrar-se na sua tão árdua tarefa; o seu trabalho exige muita dedicação para chegar onde almejou.

Diante dos problemas vivenciados nas escolas hodiernamente, conclui-se que, ou se cria regras estatutárias no âmbito escolar, cumprindo-as na íntegra, ou vamos continuar assistindo os largos índices de perdas nas atividades pedagógicas para a organização da classe. Esse tempo interrompido representa um prejuízo, muitas vezes, irreversível no processo do ensino-aprendizagem. Na arte pedagógica, cada minuto é significativo para o aluno e tem seu valor imensurável.

Se a educação é a verdadeira propulsora da cidadania, como qualificá-la em meio aos desastres indisciplinares? Se cumprir a lei é um ato de cidadania, como fazer a cidadania desrespeitando-a?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre outros documentos o Regimento Escolar é o que apresenta maior significância para regular comportamentos e atribuir compromissos e responsabilidades de todos os segmentos de uma instituição de ensino. É obrigatório em todas as escolas e só surtirá os efeitos necessários quando as suas normativas forem consideradas. A sua ausência ou a falta de fidelidade às suas diretrizes propiciarão brechas aos atos indisciplinares dos discentes e a ineficiência dos compromissos dos demais segmentos.

As leis educacionais preveem uma educação de qualidade a ponto de transformar o indivíduo em autêntico cidadão. Portanto, é inadmissível que os profissionais em educação continuem passando por constrangimentos em sala de aula, perdendo o seu precioso tempo, previamente planejado, para apaziguar problemas indisciplinares. Há, portanto, a necessidade de uma intervenção para que esses problemas possam ser minimizados e o setor educacional recupere o seu *sine qua non*.

Cumprir com as normativas de uma lei pode não ser fácil, no entanto faz parte da essência da cidadania. Ademais, as leis são criadas para nortear um processo e amparar os que dele fazem parte. O não cumprimento de suas diretrizes eliminará a credibilidade da mesma, contribuindo com a má qualidade do produto. Obedecer a lei é um ato de respeito e de cidadania além de proporcionar a leveza da consciência e do dever cumprido.

A escola que não dispõe de um Regimento Interno, não possui argumentos formais para o ajustamento de condutas e a aquisição de compromissos dos seus segmentos.

Administrar uma instituição com base na informalidade é, analogicamente, cavalgar com a ausência de rédeas. Dessa forma, poderia perder-se o controle, invalidar-se a autonomia e chegar-se aonde não queria.

O Regimento Interno é a Constituição da escola. É com base nele que a mesma se orienta, ajuizando os descompromissos e os supostos atos infracionais cometidos em suas dependências, emitindo os pareceres de acordo com as suas normativas. Quando a escola cumpre com as diretrizes que lhes estão delegadas, tem maiores probabilidades de proporcionar um ensino de qualidade, além de ganhar credibilidade social. Em tese, as diretrizes de um Regimento Escolar são caminhos que dão acesso aonde se deseja chegar, neste caso à formação acadêmica ou profissional.

As anormalidades nas dependências das escolas públicas brasileiras sinalizam que não é possível construir a verdadeira cidadania enquanto os nossos professores não cumprirem com os deveres que lhes estão incumbidos; não é possível qualificar a educação enquanto os nossos alunos não respeitarem às normativas impostas pela escola e quando esta continuar omissa às ações contrárias as suas diretrizes. Não é possível continuar desperdiçando tanto tempo pacificando baderneiros descompromissados com o dever estudantil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. BRASIL.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Thesaurus brasileiro da educação**. Brasília: INEP, 2001. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/pesquisa/thesaurus>. Acesso em: 06 jan. 2010.

MOLIN, Iolinda Rodrigues de Almeida Dal; ALVES, Fábio Lopes. **Regimento escolar: um espaço democrático**. Volume 1. 2013.

OLIVEIRA, Rosemeyre de, da PUC/SP/Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-e-1-no-ranking-da-violencia-contraprofessores-entenda-os-dados-e-o-que-se-sabe-sobre-o-tema.ghtml>

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2013).

Prova Brasil: **Questionários respondidos por diretores da Prova Brasil 2011.**

Ribeiro, F. da C.. (2021). **GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIMENTO ESCOLAR: UMA CONEXÃO NECESSÁRIA.** *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 7(7), 1169-1187. <https://doi.org/10.51891/rease.v7i7.1765>

SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência /SEED – Secretaria de estado da Educação. **Manual de Procedimentos para Gerenciamento de Patrimônio** – Disponível em: http://www.portugues.seed.pr.gov.br/arquivos/File/patrimonio/manual_gerenciamento.pdf. Acesso em: 31/03/2016.